



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CONTINUADA, ALFABETIZAÇÃO, DIVERSIDADE E INCLUSÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO 08/2011 – CGPLI

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO DE OBRAS DE LITERATURA PARA O PROGRAMA NACIONAL BIBLIOTECA DA ESCOLA - PNBE 2013

O Ministério da Educação, por intermédio da Secretaria de Educação Básica – SEB e do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, em cooperação com a Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão (SECADI), faz saber aos editores que se encontra aberto **o processo de inscrição e seleção de obras de literatura para os anos finais do ensino fundamental e para o ensino médio das escolas públicas que integram os sistemas de educação federal, estadual, municipal e do Distrito Federal.**

#### 1. DO OBJETO

1.1. Este edital tem por objeto a convocação de editores para o processo de inscrição e seleção de obras de literatura destinadas aos alunos do ensino fundamental – anos finais e do ensino médio matriculados nas escolas públicas que integram os sistemas de educação federal, estadual, municipal e do Distrito Federal, no âmbito do PNBE.

#### 2. DOS PRAZOS

2.1. As etapas de cadastramento de editores, pré-inscrição e inscrição das obras serão realizadas nos seguintes períodos:

##### 2.1.1. Cadastramento de Editores e Pré-inscrição das Obras

Do dia 29/12/2011 até as 18h do dia 14/02/2012

##### 2.1.2. Inscrição/entrega das Obras e da Documentação

De 27/02/2012 a 02/03/2012, no período das 8:30 às 16:30 horas.

#### 3. Da Caracterização das Obras

3.1. Serão aceitas para participar do processo de inscrição e seleção obras de literatura que atendam ao disposto no **subitem 1.1** e demais critérios deste edital.

3.2. Cada obra poderá ser pré-inscrita em apenas uma das seguintes composições:

3.2.1. tinta; e

3.2.2. tinta acompanhada de CD ou DVD em LIBRAS.

3.3. As obras de literatura que forem adquiridas para o PNBE 2013 deverão ser entregues obrigatoriamente no formato digital acessível MecDaisy, conforme disposto no **item 8**.

3.4. As composições indicadas no **subitem 3.2** deverão ser apresentadas em conformidade com as especificações técnicas definidas no **Anexo III** deste edital.

3.5. As obras deverão ser pré-inscritas em apenas uma das etapas de ensino previstas no **subitem 1.1**, ficando excluída do processo a obra que for pré-inscrita concomitantemente nas duas etapas de ensino, independente da composição.

3.6. As obras de literatura poderão ser pré-inscritas nos seguintes gêneros literários:

3.6.1. poema;

3.6.2. conto, crônica, novela, teatro, texto da tradição popular;

**3.6.3.** romance;

**3.6.4.** memória, diário, biografia, relatos de experiências;

**3.6.5.** obras clássicas da literatura universal;

**3.6.6.** livros de imagens e livros de histórias em quadrinhos.

**3.7.** Serão aceitas traduções de obras literárias.

**3.7.1.** Os critérios de tradução utilizados e sua adequação ao público leitor serão também avaliados, conforme consta no **anexo II** deste edital.

**3.8.** Serão aceitas antologias, desde que se explicitem, em prefácio, o(s) critério(s) que justifica(m) a organização. Os critérios utilizados na organização e sua adequação ao público a que se destinam também serão objeto de avaliação.

**3.8.1.** Para fins deste edital, considera-se antologia a reunião de textos de um ou mais autores, organizados em torno de uma proposta editorial consistente.

**3.9.** As obras deverão apresentar-se em volume único e só poderão ser pré-inscritas individualmente, ainda que façam parte de coleções.

**3.10.** Caso a obra contenha anexos ou similares indispensáveis a sua adequada utilização, esses materiais deverão, obrigatoriamente, fazer parte do corpo da obra, não podendo constituir volume em separado.

**3.11.** A obra a ser entregue no momento da inscrição deverá ter todos os exemplares exatamente iguais e ter a mesma edição informada na pré-inscrição.

**3.12.** Não poderão ser pré-inscritas obras:

**3.12.1.** que já tenham sido adquiridas para o PNBE a partir de 2008, ainda que os direitos autorais pertençam a outros editores e/ou que apresentem projetos gráfico-editoriais diferentes;

**3.12.2.** em domínio público, originalmente escritas em língua portuguesa;

**3.12.3.** preponderantemente didáticas, informativas, doutrinárias, religiosas ou de referência.

**3.12.4.** que apresentem lacunas ou espaços que possibilitem ou induzam o leitor a realizar atividades no próprio livro, inviabilizando o seu uso coletivo.

**3.13.** As obras entregues tanto na etapa de inscrição como na etapa de aquisição e distribuição, deverão atender às normas do Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa em cumprimento ao Decreto Legislativo nº 54, de 18 de abril de 1995, à Resolução nº 17, de 7 de maio de 2008 e ao Decreto nº 6.583, de 30 de setembro de 2008.

**3.14.** As declarações solicitadas nos **anexos V, VI e VII** só deverão ser apresentadas pelos editores na etapa de habilitação, caso a obra seja selecionada.

#### **4. DA COMPOSIÇÃO DOS ACERVOS**

**4.1.** Para os anos finais do ensino fundamental serão formados três acervos distintos de obra de literatura, com até 60 (sessenta) títulos cada, num total de 180 (cento e oitenta) títulos.

**4.2.** Para o ensino médio serão formados três acervos distintos de obras de literatura, com até 60 (sessenta) títulos cada, totalizando 180 (cento e oitenta) títulos.

**4.3.** Os acervos serão formados pelo MEC, de acordo com o resultado da avaliação e com os objetivos do Programa.

**4.3.1.** O MEC poderá, se for necessário e resguardadas as especificidades das faixas etárias, deslocar obras de literatura de uma etapa para outra, visando atender à diversidade do conjunto de acervos literários.

**4.3.2.** O MEC se reserva o direito de adquirir somente a obra em formato impresso em tinta, mesmo quando esta estiver acompanhada de formato acessível, previsto no **subitem 3.2.2.**

## **5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**5.1.** O editor e/ou seu representante interessado em participar deste certame deverá observar as condições de participação regulamentadas pelo Decreto nº 7.084, de 27/01/2010, e a Resolução/FNDE nº 07, de 20/03/2009.

**5.2.** Poderá participar do processo de inscrição e seleção toda e qualquer empresa legalmente estabelecida no país que atenda as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste edital e seus anexos.

**5.3.** Poderá participar do processo de inscrição e seleção consórcio de empresas, desde que pelo menos uma de suas consorciadas seja brasileira.

**5.4.** No caso de participação em consórcio, a liderança caberá à empresa consorciada que detiver o maior capital social.

**5.5.** No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá à empresa brasileira que detiver o maior capital social.

**5.6.** A empresa consorciada não poderá participar do processo de avaliação e seleção em mais de um consórcio ou isoladamente.

**5.7.** Não poderá participar do presente processo de avaliação e seleção a empresa:

**5.7.1.** declarada inidônea;

**5.7.2.** suspensão de licitar em órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal e do Distrito Federal;

**5.7.3.** punidas com impedimento de contratar com o Poder Público;

**5.7.4.** estrangeira que não funciona no país.

## **6. Dos Procedimentos**

### **6.1. Do Cadastramento de editores**

**6.1.1.** Será aceito somente cadastramento de editores com personalidade jurídica e que o formalizarem formalizado, por meio de um responsável devidamente identificado no Sistema de Material Didático – SIMAD disponível no portal do FNDE: [www.fnde.gov.br](http://www.fnde.gov.br), no link “SIMAD”.

**6.1.2.** Para evitar problemas na comunicação por meio de correio eletrônico, entre o FNDE e o editor interessado, recomenda-se que se efetue no sistema de e-mail configurações de liberação, de modo a permitir o recebimento de mensagens provenientes do domínio “@fnde.gov.br”. Ou seja, caso possua recursos de anti-spam (ou filtros de segurança) ativos em seu sistema de e-mail, estes recursos deverão ser desbloqueados para o recebimento de mensagens cujo remetente tenha o domínio “@fnde.gov.br”.

**6.1.3.** Para se cadastrar no SIMAD, os editores deverão solicitar login e senha pelo email [preinscricao@fnde.gov.br](mailto:preinscricao@fnde.gov.br). Aqueles que já possuem acesso deverão solicitar a revalidação da senha.

**6.1.4.** Os editores deverão disponibilizar um endereço eletrônico corporativo para comunicação com o FNDE.

**6.1.5.** Os editores deverão manter seus dados permanentemente atualizados no FNDE por intermédio do endereço eletrônico [preinscricao@fnde.gov.br](mailto:preinscricao@fnde.gov.br) ou por intermédio do portal [www.fnde.gov.br](http://www.fnde.gov.br).

**6.1.6.** O FNDE não se responsabilizará por cadastramentos de editores não concretizados por motivos de ordem técnica dos sistemas informatizados e dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação ou outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

**6.1.7.** Os editores deverão registrar no SIMAD razão social da empresa, nome fantasia e marcas/selos, quando houver.

**6.1.7.1.** Entende-se por razão social a denominação jurídica da empresa registrada nos órgãos públicos competentes.

**6.1.7.2.** Entende-se por nome fantasia a denominação pela qual a empresa se identifica no mercado, ou seja, designação popular do título de estabelecimento utilizado pela empresa, sob a qual ela se torna conhecida do público. O nome fantasia deve constar no cadastro do SICAF.

**6.1.7.3.** Entende-se por marca/selo todo sinal distintivo, visualmente perceptível, que identifique e distinga produtos e serviços de outros análogos.

## **6.2. Da pré-inscrição das obras**

**6.2.1.** A pré-inscrição é o prévio cadastramento das obras e dos respectivos autores ou sucessores legais, que atendam às disposições deste edital. Deverá ser realizada pelo responsável identificado no SIMAD, exclusivamente por meio da *internet*, no portal do FNDE: [www.fnde.gov.br](http://www.fnde.gov.br), no link "SIMAD".

**6.2.1.1.** No caso de autor falecido, deverão ser informados também os dados dos herdeiros/sucessores.

**6.2.2.** Cada editor poderá pré-inscrever até 12 (doze) obras no total, sendo o limite de no máximo 8 (oito) obras para cada uma das etapas de ensino prevista no **subitem 1.1**.

**6.2.3.** Cada obra poderá ser pré-inscrita exclusivamente em uma das composições definidas no **subitem 3.2**, ficando excluída do processo quando identificada sua dupla pré-inscrição.

**6.2.4.** As composições de obras previstas no **subitem 3.2** que forem adquiridas para o PNBE 2013 deverão ser entregues obrigatoriamente no formato digital acessível MecDaisy, conforme disposto no **item 8**.

**6.2.5.** Somente serão pré-inscritas obras com ISBN.

**6.2.6.** Razão social, nome fantasia e marca/selo constantes na obra devem estar em conformidade com as registradas no cadastramento dos editores, disposto no **subitem 6.1**.

**6.2.7.** Os dados registrados na pré-inscrição das obras deverão estar em conformidade com os constantes no contrato de edição e nos livros, inclusive nas capas.

**6.2.8.** Estará excluída do processo do PNBE 2013 a obra cujas especificações técnicas informadas no SIMAD quanto ao número de páginas, número do ISBN, quantidade de cores da capa e quantidade de cores do miolo forem diferentes da obra entregue, excetuando-se divergência decorrente de atualizações cadastrais especificamente do editor.

**6.2.9.** Será excluída do processo a obra de literatura que for pré-inscrita concomitante nas duas etapas de ensino previstas no **subitem 1.1**, independente da composição registrada no SIMAD.

**6.2.10.** A obra pré-inscrita não poderá ser substituída ou mesmo alterada em nenhuma das etapas previstas neste edital. Caso fortuito de divergência e inconformidade na obra ou nos dados do SIMAD, não detectados na etapa de triagem, será deliberado na etapa de controle de qualidade, preservando-se a qualidade da obra.

**6.2.11.** O FNDE não se responsabilizará pela pré-inscrição de obras não concretizada por motivos de ordem técnica dos sistemas informatizados e dos computadores, falha de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação ou outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

**6.2.11.1.** Será de inteira responsabilidade dos editores a validade das informações fornecidas ao FNDE no cadastramento dos autores. Esse cadastro deverá conter dados atualizados, tendo em vista que será utilizado pelo FNDE em etapas do processo de aquisição.

**6.2.12.** Os editores participantes do PNBE 2013 deverão manter seus dados permanentemente atualizados no FNDE, por intermédio do endereço eletrônico [www.fnde.gov.br](http://www.fnde.gov.br).

**6.2.13.** Para fins de prova de pré-inscrição da obra, só será aceita a ficha técnica do material impressa em PDF do Relatório emitido pelo SIMAD.

### **6.3. Da Inscrição/Entrega da Documentação e das Obras**

**6.3.1.** A inscrição compreenderá a entrega da documentação e dos exemplares das composições de obras previstas no **subitem 3.2**, devidamente pré-inscritas.

**6.3.2.** A inscrição/entrega deverá ser realizada pelo responsável identificado no SIMAD ou por procurador constituído.

**6.3.2.1.** Caso a inscrição seja realizada por um procurador constituído, deverá ser apresentada procuração com reconhecimento de firma e em papel timbrado da empresa.

**6.3.3.** Somente serão inscritas/recebidas as obras e respectiva documentação que forem pré-inscritas no SIMAD, nos termos do **subitem 6.2**.

### **6.4. Da Inscrição/Entrega da Documentação**

**6.4.1.** Os editores que realizarem a pré-inscrição de obras serão convocados pelo FNDE para entrega, em dia, mês, horário e local a serem previamente agendados, da cópia do Contrato de Edição e/ou do instrumento legal pertinente, inclusive de sub-rogação e/ou representação, que obrigam os autores da obra e o editor entre si ou com terceiros, no(s) qual(is) deverá(ão) constar o título da obra, idêntico ao título informado no cadastramento efetuado na fase da pré-inscrição.

**6.4.2.** O documento exigido no subitem **6.4.1** poderá ser apresentado por qualquer processo de cópia, desde que autenticado e reconhecido firma por cartório competente.

**6.4.3.** Obras pré-inscritas cujos documentos são redigidos em língua estrangeira deverão ser acompanhados de tradução juramentada.

**6.4.4.** A apresentação do contrato de edição, prevista no **subitem 6.4.1** não isenta ou substitui a entrega dos documentos que serão solicitados aos editores no processo de habilitação descrito no **item 9** deste edital.

### **6.5. Da Inscrição/Entrega das Obras**

**6.5.1.** Os editores que realizaram a pré-inscrição serão convocados pelo FNDE ou por empresa contratada para este fim, para entrega das obras em dia, horário e local previamente agendados.

**6.5.2.** Deverão ser entregues 06 (seis) exemplares de cada obra exatamente iguais para serem avaliados.

**6.5.2.1.** Os exemplares das obras deverão estar embalados e identificados externamente com título, editor, etapa de ensino a que se destina e a indicação do tipo de texto/gênero da obra.

**6.5.3.** Os exemplares das obras entregues deverão guardar conformidade com as especificações informadas no SIMAD por ocasião da pré-inscrição das obras, prevista no **subitem 6.2** deste edital. Todas as características do projeto gráfico e editorial devem ser mantidas caso a obra seja selecionada.

**6.5.3.1.** Será excluída a obra inscrita/entregue cujas especificações técnicas quanto ao número de páginas, número do ISBN, largura, comprimento, quantidade de cores da capa e quantidade de cores do miolo estiverem incorretas em relação as informações constantes no SIMAD.

**6.5.4.** Não serão aceitos bonecos ou protótipos.

**6.5.5.** Os exemplares das obras inscritas não serão devolvidos após o processo de avaliação.

**6.5.6.** A 1ª capa e a ficha catalográfica dos exemplares da obra inscrita deverão apresentar dados iguais aos constantes nos contratos de edição e as informações cadastradas no SIMAD.

**6.5.7.** O editor deverá disponibilizar, oportunamente, conforme orientação a ser fornecida pela SEB/MEC, a imagem da primeira capa de cada obra inscrita, com as seguintes especificações: CMYK, 300 DPI e Formato TIF.

## **6.6. Da comprovação da Inscrição/Entrega da Documentação e das Obras**

**6.6.1.** Para efeito de confirmação da inscrição, será emitido Comprovante de Inscrição/Entrega, após serem conferidos os exemplares das obras e a documentação.

**6.6.2.** Somente será admitida a inscrição da obra e emitido o respectivo comprovante mediante entrega conjunta de toda a documentação e dos exemplares da obra, sendo vedado o recebimento parcial.

## **7. Da Avaliação e Seleção das Obras**

### **7.1. Da triagem**

**7.1.1.** A triagem das obras será realizada em caráter eliminatório, com o objetivo de examinar os aspectos físicos e atributos editoriais das obras inscritas, em conformidade com os requisitos estipulados no edital.

**7.2.1.1.1.** As obras eliminadas na etapa de triagem serão excluídas por não atendimento aos requisitos de admissibilidade estipulados neste edital.

**7.1.2.** As obras, tanto quanto a documentação, que não atenderem às exigências contidas no **Anexo I** deste edital serão excluídas.

**7.1.3.** Havendo contradição entre os dados constantes na documentação, na capa e na ficha catalográfica da obra entregue na fase de inscrição e os dados preenchidos no SIMAD, a obra será excluída.

**7.1.4.** Na hipótese de a obra ser excluída na etapa da triagem, os motivos da exclusão poderão ser disponibilizados ao editor mediante solicitação formal ao FNDE.

### **7.2. Da avaliação**

**7.2.1.** A avaliação pedagógica das obras será realizada por instituições de educação superior públicas, de acordo com as orientações e diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Educação, e as especificações e critérios fixados nos **itens 1 e 3** e no **Anexo II** deste edital. Caso não atendam aos princípios e critérios estabelecidos, as obras serão excluídas.

**7.2.2.** O processo de avaliação realizado no âmbito deste edital poderá ser utilizado pelo Ministério da Educação e pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação em futuras aquisições, para este ou outros programas e ações.

### **7.3. Da Divulgação do Resultado**

**7.3.1.** A relação das obras selecionadas para o PNBE 2013 será publicada no Diário Oficial da União, mediante Portaria do MEC e divulgada nos portais: [www.mec.gov.br](http://www.mec.gov.br) e [www.fnnde.gov.br](http://www.fnnde.gov.br).

**7.3.2.** Os pareceres referentes à análise das obras não selecionadas poderão ser disponibilizados ao editor após 30 dias da divulgação do resultado, mediante requisição formal à Secretaria de Educação Básica – SEB/MEC.

**7.3.3.** Os pareceres ficarão disponíveis para os editores pelo período de 120 dias da divulgação do resultado.

**7.3.4** É vedado o uso das informações constantes dos pareceres para divulgação das obras em propagandas, catálogos ou similares.

**7.3.5.** Serão convocados para a etapa de habilitação os editores que tiverem suas obras selecionadas.

## **8. Da Acessibilidade**

**8.1.** Fica admitida para o PNBE 2013 a pré-inscrição de obras na composição acessível tinta acompanhada de CD ou DVD em LIBRAS, prevista no **subitem 3.2.2**.

**8.2.** As obras que forem adquiridas para o PNBE 2013 deverão ser convertidas para o formato MecDaisy, que consiste em uma solução tecnológica para a geração de livros em formato digital acessível, permitindo a reprodução audível por meio da gravação ou síntese de fala, a navegação pelo texto, a reprodução sincronizada dos trechos selecionados, a ampliação de caracteres e a conversão para o Braille.

**8.3.** Receberão as obras em formato MecDaisy as escolas da rede pública que tiverem registrados alunos e professores cegos nos anos finais do ensino fundamental e/ou do ensino médio.

**8.4.** O MecDaisy deverá ser apresentado em DVD.

**8.5.** A remuneração do material em formato MecDaisy será objeto de negociação específica, que levará em consideração tanto os custos de adaptação do conteúdo quanto de reprodução das cópias físicas.

**8.6.** O atraso ou o não atendimento do fornecimento do material em formato MecDaisy resultará na aplicação de multa, nos termos e condições a serem definidos no contrato de aquisição.

**8.7.** Só será aceita obra em LIBRAS se acompanhada da respectiva obra em tinta.

**8.8.** Na etapa de inscrição, deverão ser entregues os documentos solicitados no **subitem 6.4** também para as obras em LIBRAS, no que couber.

**8.9.** Na inscrição, sem prejuízo dos exemplares solicitados no **subitem 6.5.2** deste edital, para a composição tinta acompanhada de CD ou DVD em LIBRAS deverá ser entregue mais 1 (um) exemplar da obra.

**8.10.** As obras em LIBRAS serão avaliadas com base nas especificações técnicas constantes nos **subitens 3 e 4 do anexo III** deste edital.

## **9. Do Processo de Habilitação**

**9.1.** A habilitação será realizada por Comissão Especial de Habilitação, instituída pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.

**9.2.** O processo compreenderá a habilitação do editor e da obra.

**9.3.** O editor que tiver obras selecionadas na etapa de avaliação será devidamente notificado por ofício quando do início da etapa de habilitação.

**9.3.1.** Entende-se por editor a pessoa jurídica detentora dos direitos autorais da obra e a qual se atribui o direito exclusivo de reprodução da obra e o dever de divulgá-la, nos limites previstos no contrato de edição.

**9.4.** Para habilitação do editor, o FNDE realizará consulta online ao SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores de acordo com o previsto na Lei nº 8.666/93, na IN/MARE nº05/95, no Decreto nº 3.722/01, Decreto 4485/02, IN/MPOG 02/10 e respectivas alterações.

**9.4.1.** O SICAF é o registro cadastral oficial do Poder Executivo Federal e tem como finalidade cadastrar e habilitar pessoas jurídicas interessadas em participar de licitações realizadas por órgãos/entidades federais e acompanhar o desempenho dos fornecimentos contratados. Seu acesso é realizado por meio da rede de teleprocessamento do Governo Federal.

**9.4.2.** A habilitação do editor será efetuada por meio de pesquisa aos dados cadastrais, dados de seus representantes e das regularidades jurídica, econômico-financeira e fiscal no SICAF.

**9.4.3.** Os editores deverão manter regularizada a situação no SICAF como forma de comprovação cadastral e das regularidades jurídica, econômico-financeira e fiscal.

- 9.4.4.** Informações sobre cadastramento no SICAF podem ser obtidas no endereço eletrônico [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) ou na central de atendimento 0800-9782329.
- 9.5.** A habilitação da obra ocorrerá pela análise da documentação exigida no **Anexo IV** deste edital, em conformidade à Lei nº 9.610/98, referente aos direitos autorais.
- 9.5.1.** As obras selecionadas na forma do **item 6** deste edital somente serão adquiridas, produzidas e entregues se o editor comprovar, por meio documental, que detém com exclusividade o direito patrimonial da obra no mercado.
- 9.6.** Será considerado habilitado o editor que, por meio dos documentos previstos no **Anexo IV** e da consulta ao SICAF, atender às condições de habilitação e qualificação exigidas neste edital.
- 9.7.** Toda e qualquer documentação necessária à habilitação deverá ser encaminhada datada e assinada pelo administrador da empresa ou por seu procurador público.
- 9.7.1.** Caso a documentação seja apresentada por procurador, deverá ser encaminhado também o instrumento público de procuração, conferindo poderes expressos de representação junto ao FNDE.
- 9.8.** Os documentos necessários à habilitação, em conformidade com o disposto no **Anexo IV**, poderão ser apresentados por qualquer processo de cópia, desde que autenticados por cartório competente ou pela Comissão Especial de Habilitação, mediante a apresentação dos documentos originais.
- 9.9.** Os editores terão o prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da data de envio do e-mail de convocação do FNDE, para encaminhamento da documentação exigida no **Anexo IV**, sob pena de exclusão do processo.
- 9.10.** A Comissão Especial de Habilitação, no curso do processo de análise da documentação, tem a prerrogativa de promover diligências, solicitar esclarecimentos, estabelecer exigências a serem cumpridas, objetivando certificar-se da licitude, veracidade e eficácia da documentação e dos respectivos dados fornecidos.
- 9.10.1.** As diligências e exigências requeridas pela Comissão Especial de Habilitação serão realizadas pelo envio de e-mail ao endereço eletrônico constante da ficha cadastral a ser preenchida pelo editor quando da etapa de habilitação.
- 9.10.1.1.** Nos casos em que a Comissão Especial de Habilitação expedir diligência, o habilitando terá 5 (cinco) dias corridos para cumpri-la, sob pena de o editor ser considerado não habilitado ou sua(s) obra(s) ser(em) excluída(s), na forma do **subitem 9.12** deste edital.
- 9.10.1.2.** O termo inicial para contagem de prazo para cumprimento das diligências requeridas será a data de envio do e-mail expedido pelo membro da Comissão Especial de Habilitação ao endereço eletrônico informado no SIMAD.
- 9.11.** Para verificar se foram observados os prazos assinados pela Comissão Especial de Habilitação, será considerado como termo final o seguinte:
- 9.11.1.** A data de postagem efetuada pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, caso os documentos sejam encaminhados por meio de SEDEX ou carta registrada;
- 9.11.2.** Data de entrada no protocolo do FNDE, caso a documentação seja entregue pessoalmente.
- 9.12.** Do processo de habilitação poderá resultar:
- 9.12.1.** Habilitação do editor sem exclusão de obras;
- 9.12.2.** Habilitação do editor com exclusão de obras;
- 9.12.3.** Não habilitação do editor.
- 9.12.4.** A habilitação do editor sem exclusão de obras possibilitará a ele prosseguir nas demais etapas previstas neste edital.



**9.12.5.** A habilitação do editor com exclusão de obras possibilitará a ele prosseguir nas demais etapas previstas neste edital somente quanto às obras não excluídas.

**9.12.6.** A não habilitação excluirá o editor das demais etapas previstas neste edital.

## **10. Dos Processos de Aquisição, Produção e Entrega**

**10.1.** Após o processo de habilitação formal dos editores, o FNDE procederá à execução das demais etapas do processo previsto neste edital.

**10.1.1.** Serão convocados para a etapa de negociação os editores habilitados pela Comissão Especial de Habilitação instituída pelo FNDE.

### **10.2. Da Negociação**

**10.2.1.** O FNDE por intermédio de Comissão Especial de Negociação convocará os editores habilitados para procederem à negociação de preços.

**10.2.2.** Não havendo acordo entre as partes em relação ao preço, o FNDE poderá, em atenção ao princípio da economicidade, deixar de contratar obra selecionada.

**10.2.3.** O quantitativo de exemplares a serem adquiridos terá por base o Censo Escolar realizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP.

**10.2.4.** O FNDE poderá solicitar planilha de custos praticados pelos editores, em formulário próprio a ser enviado pelo FNDE.

**10.2.5.** A não negociação de preço para aquisição excluirá o editor das demais etapas previstas neste edital.

### **10.3. Do contrato administrativo**

**10.3.1.** O FNDE formalizará os contratos administrativos com os editores após a negociação dos preços.

**10.3.2.** O FNDE verificará por meio de consulta virtual ao SICAF, os índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) do editor.

**10.3.2.1.** Caso quaisquer desses índices estejam inferiores ou iguais a 01 (um), será exigida prestação de garantia em uma das modalidades previstas pelo § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93, e modificações posteriores.

**10.3.2.2.** Os títulos da dívida pública apresentados como garantia deverão ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil.

**10.3.2.3.** A modalidade de garantia a ser prestada corresponderá a três por cento do valor a ser contratado, devendo ser entregue ao FNDE até a data da assinatura do contrato.

**10.3.2.4.** A apresentação de garantia contratual, nos casos em que se fizer necessária, é condição para assinatura do contrato administrativo.

**10.3.2.5.** A liberação e a restituição da garantia somente ocorrerão ao término da vigência do contrato e do cumprimento das obrigações contratuais, em especial a(s) cláusula(s) referente(s) ao controle de qualidade.

**10.3.3.** A critério e interesse da Administração Pública, o FNDE poderá prorrogar o contrato com base na Lei 8.666/93.

### **10.4. Da produção**

**10.4.1.** Após a assinatura do contrato, os editores estarão aptos a iniciar a produção das obras adquiridas a serem distribuídas aos alunos da rede pública do país.

**10.4.2.** As obras, em qualquer das composições definidos no **subitem 3.2** deste edital, deverão conter na primeira capa os selos do programa fornecido pelo FNDE.

**10.4.3.** Não serão aceitos selos impressos ou adesivados tanto nas capas como no miolo da obra, exceto aqueles fornecidos pelo FNDE.

**10.4.54.** Só serão aceitos razão social, nome fantasia e marca/selo de editor, tanto nas capas como no miolo da obra, daquele contratado pelo FNDE e detentor comprovadamente dos direitos autorais. Não será admitidos outra razão social, nome fantasia e marca/selo de editor, ainda que pertença a um mesmo grupo econômico.

**10.4.5.4.1.** A disposição contida no **subitem 10.4.4** aplica-se também ao editor que receber a cessão dos direitos autorais após a obra ter sido pré-inscrita no SIMAD.

**10.4.65.** O editor contratado deverá apresentar, conforme determina a Resolução nº 1, de 28 de janeiro de 2010, instituída pelo Comitê de Publicações do Ministério da Educação, certificação de origem florestal e de cadeia de custódia da etapa de produção do papel, outorgada por terceira parte independente, acreditada em pelo menos um dos sistemas de certificação reconhecidos e acreditados internacionalmente ou no Brasil pelo INMETRO.

**10.4.76.** Não serão aceitas quaisquer alterações nas obras avaliadas e selecionadas para o PNBE 2013, ou seja, os livros deverão ser impressos idênticos àqueles pré-inscritos no programa, salvo disposição em contrário a ser informado previamente pelo FNDE e divergência decorrente de atualizações cadastrais do editor.

## **10.5. Do controle de qualidade**

**10.5.1.** Por ocasião da produção das obras, o FNDE, ou a instituição contratada para este fim, realizará controle de qualidade, mediante amostragem definida na NBR 5426/1985 – ABNT, em nível de inspeção a ser definido em contrato, que consistirá na análise dos itens de não-conformidade constantes da Resolução n.º 2, de 12 de janeiro de 2011, do Conselho Deliberativo do FNDE, publicada no Diário Oficial da União, ou outra que vier a substituí-la, com vistas à verificação da qualidade do produto a ser entregue.

## **10.6. Da entrega**

**10.6.1.** As obras serão entregues diretamente pelos editores ao FNDE ou instituição indicada para este fim, que se responsabilizará pelo processo de mixagem das obras.

## **11. Das Disposições Gerais**

**11.1.** Este edital não dispensa o atendimento das exigências da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual, da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei nº 8.666/93, quando da celebração dos futuros contratos administrativos.

**11.2.** A inscrição das obras implica aceitação, pelo participante, de forma integral e irrevogável, dos termos deste edital, bem como da legislação aplicável, especialmente em matéria de direito autoral, não cabendo controvérsias posteriores.

**11.2.1.** A pré-inscrição das obras não implica qualquer benefício futuro em processos de avaliação de obras para os Programas do Livro.

**11.3.** O editor deve manter toda a documentação atualizada durante o período de execução do contrato, especialmente no que se refere às exigências de regularidade jurídica, econômico-financeira e fiscal junto ao SICAF, bem como a documentação referente às obras adquiridas.

**11.3.1.** Sem prejuízo da documentação exigida durante o processo de habilitação, nos termos do **item 9** deste edital, o FNDE poderá exigir, a qualquer tempo, dos editores, a apresentação dos contratos firmados com os autores de ilustrações, fotografias e demais trabalhos intelectuais abrangidos pela legislação autoral brasileira que compõem a obra.

**11.3.1.1.** A recusa pelos editores em apresentar os contratos mencionados no **subitem 11.3.1**, ou sua apresentação intempestiva ou incompleta, poderá ensejar a não contratação pelo FNDE.

**11.4.** Constitui obrigação do editor informar ao FNDE, previamente ou imediatamente após ter ciência, a existência de qualquer discussão judicial que envolva as obras selecionadas com base no presente edital.

**11.4.1.** O FNDE poderá, a qualquer tempo, deixar de adquirir a obra selecionada, quando tiver ciência de litígio envolvendo a obra.

**11.5.** O FNDE poderá, a qualquer tempo, revogar, total ou parcialmente, o processo de aquisição das obras, por razões de interesse público decorrentes de fatos supervenientes devidamente comprovados, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

**11.6.** A inscrição da obra não implica na obrigatoriedade de assinatura de contrato de aquisição por parte do FNDE, tampouco confere direitos a indenizações a título de reposição de despesas realizadas no cumprimento de etapas deste edital e na produção da obra, bem como não confere direito a lucro cessante, em caso de não aprovação no processo de triagem e/ou avaliação pedagógica, seleção e negociação.

**11.7.** Será de inteira responsabilidade dos editores a veracidade das informações fornecidas ao FNDE.

**11.8.** Em nenhuma hipótese serão devolvidas aos editores a documentação e as obras apresentadas para fins de cumprimento das etapas descritas neste edital, independentemente do resultado da seleção.

**11.9.** Não serão aceitas, após o período da pré-inscrição, solicitações de alterações nos dados cadastrados no SIMAD, na coleção entregue e nos documentos apresentados no ato da inscrição, salvo:

**11.9.1.** nos dados cadastrais do editor; e

**11.9.2.** disposição em contrário a ser informada previamente pelo FNDE.

**11.10.** As etapas previstas neste edital estarão sob a integral responsabilidade:

**11.10.1. do FNDE:** cadastramento dos editores e pré-inscrição das obras;

**11.10.2. do FNDE e da instituição a ser por ele contratada:** inscrição/recepção das obras e da documentação, bem como triagem efetiva das obras inscritas;

**11.10.3. da Secretaria de Educação Básica:** pré-análise, avaliação pedagógica, avaliação dos formatos acessíveis e seleção das obras;

**11.10.4. da Comissão Especial de Habilitação/FNDE:** habilitação dos editores;

**11.10.5. da Comissão Especial de Negociação/FNDE:** negociação dos preços das obras;

**11.10.6. dos Editores:** produção e postagem;

**11.10.7. do FNDE e da instituição a ser por ele contratada:** controle de qualidade;

**11.10.8. da instituição a ser contratada pelo FNDE:** mixagem e distribuição;

**11.10.9. do FNDE e das Secretarias de Educação de Estados, Municípios e do Distrito Federal:** acompanhamento/monitoramento da execução do Programa.

**11.11.** De acordo com as responsabilidades, conforme definido no **subitem 11.8** deste edital, os pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos ao FNDE, por meio da Coordenação-Geral dos Programas do Livro, no Setor Bancário Sul – Quadra 02 – Bloco “F” – Edifício FNDE – CEP: 70070-929 – Brasília/DF – telefones (61) 2022-5542, FAX (61) 2022-4438, e à SEB, por meio da Coordenação-Geral de Materiais Didáticos, no endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco “L”, 6º andar, sala 612 – Brasília/DF – CEP 70047-900, e pelo telefone (61) 2022.8419.

**11.12.** Os pedidos de esclarecimentos deverão ser feitos por escrito, endereçados ao FNDE ou à SEB, conforme o caso.

**11.13.** Situações não previstas neste edital serão analisadas pelo FNDE, pela SEB e pela SECADI, de acordo com as suas competências e com a natureza do assunto.

**11.14.** Integram o presente edital, como se transcritos fossem e como partes indissolúveis, os seguintes anexos:

**a)** Anexo I – Critérios de Exclusão na Triagem;

**b)** Anexo II – Critérios de Avaliação e Seleção;

- c)** Anexo III – Especificações Técnicas;
- d)** Anexo IV – Processo de Habilitação;
- e)** Anexo V – Modelo de Declaração de Titularidade de Direito Patrimonial;
- f)** Anexo VI– Modelo de Declaração de Domínio Público para Obras Originalmente Escritas em Língua Estrangeira;
- g)** Anexo VII – Modelo de Declaração de Domínio Público para Textos Escritos em Língua Portuguesa integrantes de antologias.
- h)** Anexo VIII – Modelo de Formulário de Habilitação.

Brasília, 29 de dezembro de 2011.

**José Carlos Wanderley Dias de Freitas**  
Presidente do FNDE

**Maria do Pilar Lacerda Almeida e Silva**  
Secretária da SEB

**Cláudia Pereira Dutra**  
Secretária da SECADI

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO DE OBRAS DE LITERATURA  
PARA O PROGRAMA NACIONAL BIBLIOTECA DA ESCOLA**

**PNBE 2013**

**ANEXO I**

**CRITÉRIOS DE EXCLUSÃO NA TRIAGEM**

<b>A – ELEMENTOS</b>	
<b>CÓDIGO DE EXCLUSÃO</b>	<b>NÃO CONFORMIDADE</b>
<b>A1</b>	Obra que não tenha sido pré-inscrita no SIMAD.
<b>A2</b>	Obra pré-inscrita no SIMAD cujas especificações técnicas quanto ao número de páginas, número do ISBN, largura, comprimento, quantidade de cores da capa e quantidade de cores do miolo informadas estiverem incorretas em relação a obra inscrita/entregue.
<b>A3</b>	Obra pré-inscrita no SIMAD nas duas etapas de ensino definidas no subitem 1.1. concomitantemente.
<b>A4</b>	Obra pré-inscrita no SIMAD em mais de uma das composições indicadas no subitem 3.2.
<b>A5</b>	Obra pré-inscrita no SIMAD cujo gênero literário não é definido no subitem 3.6.
<b>A6</b>	Obra pré-inscrita no SIMAD que não seja de literatura.
<b>A7</b>	Obra pré-inscrita no SIMAD que não seja em volume único.
<b>A8</b>	Obra entregue que contenha anexo ou similar e não seja parte integrante da obra.
<b>A9</b>	Obra entregue cujos exemplares não sejam da edição informada no SIMAD.
<b>A10</b>	Obra entregue cujos exemplares não sejam exatamente iguais e da mesma edição.
<b>A11</b>	Obra entregue já adquirida pelo PNBE em edições ocorridas a partir de 2008, ainda que os direitos autorais, à época, pertenciam a

	editores diferentes.
<b>A12</b>	Obra entregue que apresente lacunas ou espaços que possibilitem ou induzam o leitor à realização de atividades no próprio livro, inviabilizando o seu uso coletivo.
<b>A13</b>	Obra não entregue no dia, mês e local previamente agendados.
<b>A14</b>	Obra entregue que não apresente o documento previsto no subitem 6.4.1.
<b>A15</b>	Obra entregue em número de exemplares diferente do previsto nos subitem 6.5.2.
<b>A16</b>	Obra entregue em LIBRAS que não apresente um exemplar a mais, conforme previsto no subitem 8.9.
<b>A17</b>	Obra entregue em LIBRAS que não esteja acompanhada da respectiva obra em tinta.
<b>A18</b>	Obra entregue que não tenha ISBN.
<b>A19</b>	Obra entregue cuja razão social, nome fantasia e marca/selo constantes na obra não sejam as mesmas registradas no SIMAD.
<b>A20</b>	Obra entregue que apresente inconsistência em relação às informações presentes nas capas e folha de rosto.
<b>A21</b>	Obra entregue cuja edição não esteja finalizada
<b>A22</b>	Obra entregue cujos dados da 1ª capa, da ficha catalográfica e do contrato de edição não sejam iguais aos dados registrados no SIMAD.
<b>A23</b>	Obra em tinta entregue que não apresente o título na 1ª capa.
<b>A24</b>	Obra em tinta entregue que não apresente o nome do autor na 1ª capa.
<b>A25</b>	Obra derivada (traduzida) em tinta entregue que não apresente o nome do tradutor na 1ª capa.
<b>A26</b>	Obra em tinta entregue que não apresente a razão social e/ou nome fantasia e/ou marca/selo na 1ª capa.

<b>A27</b>	Obra em tinta entregue que não apresente a ficha catalográfica e o ISBN na folha de rosto ou no seu verso, ou na 2ª, 3ª ou 4ª capa, ou na falsa folha de rosto (verso) ou nas páginas finais do livro.
<b>A28</b>	Obra em LIBRAS não apresentada em CD ou DVD.
<b>A29</b>	Obra entregue em LIBRAS cujo CD OU DVD não esteja acondicionado na 3ª capa do livro em tinta.
<b>A30</b>	Obra entregue em LIBRAS cujo rótulo do CD ou DVD não tenha identidade visual com a 1ª capa do livro em tinta.
<b>A31</b>	Obra entregue em LIBRAS cujo rótulo do CD ou DVD não apresente um número de Central de Atendimento ao Usuário.
<b>A32</b>	CD ou DVD contendo obra em LIBRAS não acondicionado em envelope com bolsa para CD formato fechado (125 x 125) mm.
<b>A33</b>	Embalagem do CD ou DVD contendo obra em LIBRAS que não tenha identidade visual com a capa do livro em tinta, exceto quando em envelope em filme transparente de PVC.

**2.** Os procedimentos que serão empregados para a verificação das não conformidades estão descritos a seguir:

**2.1. Referente ao código de exclusão A1**

No ato da inscrição não serão aceitas obras que não tenham sido pré-inscritas.

**2.2. Referente ao código de exclusão A2**

2.2.1 Número de páginas diferentes do SIMAD: verificação em cada exemplar entregue da obra se o número de páginas do miolo corresponde com o informado no SIMAD. Será considerado como número de páginas o número total de folhas do miolo multiplicado por 2. Serão consideradas folhas do miolo aquelas que trazem o texto e/ou imagens impressas, as folhas em branco no início e final do livro, que usualmente completam caderno, folhas de guarda e folhas inseridas no miolo com ilustrações. Não serão consideradas as folhas de guarda coladas nas segundas e terceiras capas de livros de capa dura. Caso não haja correspondência em todos os exemplares a obra será excluída

2.2.2 Número ISBN diferente do SIMAD: verificação em cada exemplar entregue da obra se número ISBN constante neles coincide com o informado no SIMAD. Caso não haja coincidência em todos os exemplares a obra será excluída

2.2.3 Dimensões diferentes do SIMAD: verificação em cada exemplar, com auxílio de escala milimetrada, se sua largura e comprimento correspondem com o informado no SIMAD, sendo a

tolerância de variação de 2%. Caso não haja correspondência em todos os exemplares a obra será excluída

2.2.4 Número de cores da capa e do miolo diferentes do SIMAD: verificação em cada exemplar se o número de cores da capa e do miolo coincidem com o especificado no SIMAD. Caso não haja coincidência em todos os exemplares a obra será excluída

### **2.3. Referente ao código de exclusão A3**

Verificação na etapa de inscrição das obras pré-inscritas no SIMAD concomitantemente nas duas etapas de ensino, ou seja, destinadas aos alunos do ensino fundamental – anos finais e destinadas aos alunos do ensino médio. Caso isto ocorra a obra será excluída.

### **2.4. Referente ao código de exclusão A4**

Verificação na etapa de inscrição das obras pré-inscritas no SIMAD em mais de uma das seguintes composições: tinta e tinta acompanhada de CD ou DVD em LIBRAS. Caso isto ocorra a obra será excluída.

### **2.5. Referente ao código de exclusão A5**

Verificação na etapa de inscrição das obras pré-inscritas no SIMAD cujo campo referente ao gênero literário não foi preenchido.

### **2.6. Referente ao código de exclusão A6**

Serão excluídas obras que apresentem as características daquelas do PNLD (Programa Nacional do Livro Didático).

### **2.7. Referente ao código de exclusão A7**

No ato da inscrição apenas serão aceitas obras que se apresentarem em volume único.

### **2.8. Referente ao código de exclusão A8**

Serão analisados os exemplares da obra para verificar a presença de folhetos soltos, referentes ou não à obra, ou seja, que não fazem parte do miolo da obra encadernada. Caso isto ocorra a obra será excluída.

### **2.9. Referente ao código de exclusão A9**

Em relação às obras entende-se como:

**edição**: todos os exemplares produzidos a partir de um original ou matriz. Pertencem à mesma edição de uma publicação todas as suas impressões, reimpressões, tiragens etc, produzidas sem modificações, independentemente do período decorrido desde a primeira publicação.

**número da edição**: o número que pertence a uma sequência numérica de 1 a n, sendo o número 1 referente à primeira edição da obra, que é a original. Os números subsequentes ao 1 são edições da obra que apresentam modificações em relação às edições anteriores.

**reimpressão**: nova impressão da publicação, sem modificação no conteúdo ou na forma de apresentação (exceto correções de composição ou impressão), não constituindo nova edição.

**Reedição**: edição diferente da anterior quer por modificações feitas no conteúdo, na forma ou na apresentação da publicação, ou seja, por mudança de editor. Cada reedição recebe um número de ordem, denominado número da edição: 2ª edição, 3ª edição.

**ano de edição**: o ano referente à edição apresentada.

**ficha catalográfica**: o registro das informações que identificam a publicação na sua situação atual, ou seja, os dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP).



**número ISBN** (*International Standard Book Number*): o número internacional normalizador de livros, sendo um código único que identifica a publicação.

**local da publicação**: a cidade onde a obra foi impressa.

**ano da publicação**: o ano em que a obra foi impressa.

Por exemplo, uma obra foi impressa em São Paulo (local da publicação) em 2010 (ano da publicação) e refere-se à sua 3ª edição (número da edição) de 1980 (ano da edição) e consiste na sua 20ª reimpressão.

Deste modo, para o código de exclusão em questão será comparado o número de edição registrado no SIMAD com o constante na ficha catalográfica da obra, e

2.9.1. quando a ficha catalográfica não trazer o número de edição e não houver registro deste em outro local do livro, será entendido que se tem a 1ª edição da obra.

2.9.2. quando a ficha catalográfica não trazer o número de edição e houver registro deste em outro local do livro, será considerado este registro.

Serão considerados como número de edição apenas aqueles acompanhados da palavra edição, abreviada ou não. As sequências numéricas acompanhadas das expressões “impressão” e “reimpressão” não serão consideradas como número de edição.

## **2.10. Referente ao código de exclusão A10**

Comparação entre os exemplares da obra entregue para verificar:

**2.10.1** se tem o mesmo número e ano de edição. Caso isto não ocorra a obra será excluída.

**2.10.2** se apresentam conteúdo (impresso e imagem) exatamente iguais. Caso isto não ocorra a obra será excluída.

**2.10.3** se apresentam o mesmo aspecto. Caso isto não ocorra, a obra será excluída.

## **2.11. Referente ao código de exclusão A11**

Conferência por meio de bancos de dados das obras entregues com as obras adquiridas nos programas do PNBE a partir de 2008. As obras apontadas como duplicadas serão comparadas visualmente para verificar se de fato são iguais. Consideram-se duas obras iguais quando elas têm exatamente o mesmo título, mesma autoria e mesmo conteúdo de texto e imagem, independente da diagramação e do editor.

## **2.12. Referente ao código de exclusão A12**

Análise visual da obra entregue para verificar se traz lacunas ou espaços solicitando o preenchimento na própria obra ou induzindo o leitor por meio de texto ou imagem, de modo subentendido, à realização de atividades na própria obra.

## **2.13. Referente ao código de exclusão A13**

Serão excluídas obras inscritas fora do prazo estipulado no edital e/ou não entregues pelo representante da editora em local estipulado pelo FNDE.

## **2.14. Referente ao código de exclusão A14**

Verificação na etapa de inscrição se os documentos solicitados no item 6.4.1 são entregues conforme solicitado no edital. Caso isto não ocorra, a inscrição não será efetuada.

## **2.15. Referente ao código de exclusão A15**

Verificação na etapa de inscrição se as obras entregues têm o número de exemplares solicitados no item 6.5.2 do edital. Caso isto ocorra, a inscrição não será efetuada.

## **2.16. Referente ao código de exclusão A16**

Verificação na etapa de inscrição se as obras entregues em LIBRAS têm o número de exemplares solicitados no item 8.9 do edital. Caso isto não ocorra, a inscrição não será efetuada.

### **2.17. Referente ao código de exclusão A17**

Verificação na etapa de inscrição se as obras pré-inscritas em LIBRAS estão acompanhadas do livro em tinta. Caso isto não ocorra, a inscrição não será efetuada.

### **2.18. Referente ao código de exclusão A18**

Análise visual para verificar se a obra entregue possui registro no ISBN. Entende-se por número ISBN (*International Standard Book Number*) como o número internacional normalizador de livros, sendo um código único que identifica uma edição de uma obra publicada dentro de um país por uma empresa específica. Deste modo, cada edição de uma obra deve receber um número ISBN.

### **2.19. Referente ao código de exclusão A19**

2.19.1. Análise visual para verificar se a razão social, nome fantasia e marca/selo do editor constantes na primeira capa dos exemplares da obra inscrita coincidem exatamente com os registrados no SIMAD, quer no campo “editora” (razão social), “nome fantasia”(como o editor se identifica no mercado) ou “marca/selo”.

2.19.2. Entende-se por razão social o nome jurídico da empresa registrado nos órgãos públicos.

2.19.3. Entende-se por nome fantasia o nome pelo qual a empresa se identifica no mercado, ou seja, designação popular de título de estabelecimento utilizado pela empresa, sob a qual ela se torna conhecida do público, constante no cadastro do SICAF.

2.19.4. Entende-se por marca/selo todo sinal distintivo, visualmente perceptivo, que identifica e distingue produtos e serviços, de outros análogos.

2.19.5. Não serão aceitos como identificação da editora: nome de coleção, série editorial e outras situações similares.

### **2.20. Referente ao código de exclusão A20**

Análise visual para verificar se há inconsistências entre as informações constantes nas capas e folha de rosto. Por exemplo, na primeira capa a indicação de que a obra é a “3ª edição”, no anverso da folha de rosto que a obra é a “2ª edição” e na ficha catalográfica que a obra é a “1ª edição”, ou na capa o nome de um autor diferente do que consta na ficha catalográfica.

Obra entregue que apresente inconsistência em relação as informações presentes nas capas e folha

### **2.21. Referente ao código de exclusão A21**

Análise visual dos exemplares da obra entregue para verificar se eles consistem em um projeto gráfico finalizado, ou seja, impresso com textos e/ou imagens, contendo miolo e capas, encadernados, e que não tenham folhas faltando. Serão consideradas como obras não finalizadas aquelas que apresentarem defeitos em qualquer um de seus exemplares que impeçam a compreensão do texto ou imagem.

### **2.22. Referente ao código de exclusão A22**

Serão analisados os exemplares da obra para verificar se as informações que seguem coincidem com as registrados no SIMAD e as constantes no contrato:

2.22.1. título da obra, que deve englobar também o subtítulo. Caso o título da obra constante no contrato não coincida com o informado no campo “título” do SIMAD (contrato com nomes

provisórios ou incompletos) o editor deve entregar quando da inscrição da obra, um documento esclarecendo o fato, em papel timbrado da empresa e assinado.

2.22.2. autores: no caso de mais de um autor, pelo menos um deles deve estar presente na capa

2.22.3. editora: o nome da editora ou marca presente na capa deve coincidir ou corresponder com a registrada no SIMAD e a constante no contrato.

### **2.23. Referente ao código de exclusão A23**

Análise visual para verificar se na primeira capa do livro em tinta consta o título do livro.

### **2.24. Referente ao código de exclusão A24**

Análise visual para verificar se na primeira capa do livro em tinta consta o nome do autor. Pelo menos um dos nomes registrados no campo “autores” do SIMAD deve constar na capa

### **2.25. Referente ao código de exclusão A25**

Análise visual para verificar em obras traduzidas se consta na primeira capa o nome do tradutor e este coincide com o registrado no SIMAD e no contrato de edição.

### **2.26. Referente ao código de exclusão A26**

Análise visual para verificar se na primeira capa do livro em tinta consta a razão social e/ou nome fantasia e/ou marca/selo da editora.

### **2.27. Referente ao código de exclusão A27**

2.27.1. Análise visual dos exemplares da obra inscrita com o objetivo de verificar a presença de ficha catalográfica e número ISBN nos locais estipulados no edital

2.27.2. Entende-se por ficha catalográfica como sendo o registro dos elementos bibliográficos de uma obra com o intuito de identificá-la e distingui-la de outras. A ficha catalográfica deve se referir a edição da obra entregue. A obra será excluída caso não tenha entre os elementos presentes em sua ficha catalográfica os dados: do autor, do título da obra, do ano da edição, do editor.

2.27.3. Entende-se por número ISBN (*International Standard Book Number*) como o número internacional normalizador de livros, sendo um código único que identifica uma edição de uma obra publicada dentro de um país por uma empresa específica. Deste modo cada edição de uma obra deve receber um número ISBN.

### **2.28. Referente ao código de exclusão A28**

Verificação na etapa de inscrição, quanto à obra pré-inscrita em tinta acompanhada de LIBRAS, se a versão LIBRAS está acondicionada em CD ou DVD. Caso isto não ocorra, a inscrição não será efetuada.

### **2.29. Referente ao código de exclusão A29**

Análise visual da obra inscrita em LIBRAS para verificar se traz o CD ou DVD acondicionado na terceira capa do livro em tinta.

### **2.30. Referente ao código de exclusão A30**

Para obras entregues em LIBRAS, comparação do rótulo do CD ou DVD com a primeira capa do livro em tinta. Caso não haja identidade visual do rótulo do CD ou DVD com a capa do livro em tinta a obra será excluída.

### **2.31. Referente ao código de exclusão A31**

Verificação no rótulo do CD ou DVD da presença do número de Central de Atendimento ao Usuário. Caso não haja este número apresentado de forma clara, a obra será excluída.

**2.32. Referente ao código de exclusão A32**

Verificação se o CD ou DVD das obras em LIBRAS está acondicionado em envelope com bolsa para CD formato fechado (125 x125) mm.

**2.33. Referente ao código de exclusão A33**

Verificação se a embalagem do CD ou DVD das obras em LIBRAS têm identidade visual com a capa do livro em tinta, exceto quando a embalagem é composta por filme transparente de PVC que permita visualizar o rótulo do CD ou DVD.

# **EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO DE OBRAS DE LITERATURA PARA O PROGRAMA NACIONAL BIBLIOTECA DA ESCOLA**

**PNBE 2013**

## **ANEXO II**

### **CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO**

#### **INTRODUÇÃO**

As obras de literatura a serem avaliadas e distribuídas pelo Programa Nacional Biblioteca da Escola 2013 deverão contribuir para que a escola pública brasileira possa levar os alunos a uma leitura emancipatória, por meio do acesso a textos literários de qualidade que proporcionem experiências significativas e ofereçam estímulos para a reflexão e a participação criativa na construção de sentidos para o texto. Além disso, os textos literários deverão ser portadores de manifestações artísticas capazes de despertar nos leitores jovens não apenas a contemplação estética, mas também, a capacidade de reflexão diante de si, do outro e do mundo que o cerca.

O que se espera dessas obras é que elas ofereçam subsídios para a formação de leitores autônomos, apreciadores das várias possibilidades de leitura que um texto literário pode oferecer. É objetivo do PNBE 2013 que os alunos possam apropriar-se de práticas de leitura e escrita de forma a interagir com a cultura letrada disseminada socialmente, promovendo o pleno exercício da cidadania.

#### **CRITÉRIOS DE SELEÇÃO**

Os acervos serão compostos por obras de diferentes tipos e gêneros literários, de forma a fornecer aos leitores um panorama da literatura brasileira e estrangeira.

A qualidade do texto, a adequação dos temas aos interesses do público-alvo, a representatividade das obras e os aspectos gráficos serão considerados critérios para a seleção de uma determinada obra.

Assim sendo, a avaliação recairá sobre os seguintes aspectos:

##### **1.1. Qualidade do texto**

Os textos literários devem contribuir para ampliar o repertório linguístico dos leitores e, ao mesmo tempo, propiciar a fruição estética. Para tanto, serão avaliadas as qualidades textuais básicas e o trabalho estético com a linguagem. Serão objeto de avaliação a exploração de recursos expressivos e/ou outros ligados à enunciação literária, a consistência das possibilidades estruturais do gênero literário proposto, a adequação da linguagem ao público pretendido, a coerência e a consistência da narrativa, a ambientação, a caracterização das personagens e o cuidado com a correção e a adequação do discurso das personagens a variáveis de natureza situacional e dialetal e o desenvolvimento do tema em harmonia com os recursos narrativos. No caso dos textos em verso, será observada a adequação da linguagem ao público a que se destina, tendo em vista os diferentes princípios que, historicamente, vêm orientando a produção e a recepção literária, em especial os que se referem à exploração dos aspectos melódicos, imagéticos e/ou visuais na produção poética. No caso das traduções, é importante que sejam mantidas as qualidades literárias da obra original.

No caso das histórias em quadrinhos, será considerado como critério preponderante a relação entre texto e imagem e as possibilidades de leitura das narrativas visuais.

Não serão selecionadas obras que apresentem clichês ou estereótipos saturados.

## **1.2. Adequação temática**

Serão selecionadas obras com temáticas diversificadas, de diferentes contextos sociais, culturais e históricos. Essas obras deverão estar adequadas à faixa etária e aos interesses dos alunos do ensino fundamental – anos finais e do ensino médio. Entre outras características, serão observadas a capacidade de motivar a leitura, a exploração artística dos temas e o potencial para propiciar uma experiência significativa de leitura - autônoma ou mediada pelo professor - e para ampliar as referências estéticas, culturais e éticas do leitor, contribuindo para a reflexão sobre a realidade, sobre si mesmo e sobre o outro.

As obras em verso deverão propiciar a interação lúdica na linguagem poética.

Os textos literários deverão evitar conduzir explicitamente opinião/comportamento do leitor, mas, ao contrário, deverão proporcionar um grau de abertura que convide à participação criativa na leitura, instigando o leitor a estabelecer relações com suas experiências anteriores e outros textos.

Não serão selecionadas obras que apresentem moralismos, preconceitos, estereótipos ou discriminação de qualquer ordem. Da mesma forma, não serão selecionadas obras que apresentem didatismos, que contenham teor doutrinário, panfletário ou religioso.

## **1.3. Projeto gráfico**

O projeto gráfico-editorial deverá apresentar equilíbrio entre texto principal, ilustrações, textos complementares e as várias intervenções gráficas que conduzem o leitor para dentro e para fora do texto principal. Deverá garantir condições de legibilidade do ponto de vista tipográfico quanto ao formato e tamanho da(s) fonte(s) utilizada(s), do espaçamento entre letras, palavras e linhas, do alinhamento do texto e da qualidade do papel e da impressão.

A biografia do(s) autor(es) deverá ser apresentada de forma a enriquecer o projeto gráfico-editorial e promover a contextualização do autor e da obra no universo literário. Igualmente, outras informações devem ter por objetivo a ampliação das possibilidades de leitura, em uma linguagem adequada ao público a que se destina e com informações relevantes e consistentes. Não serão selecionadas obras que apresentem erros crassos de revisão e/ou impressão.

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO DE OBRAS DE LITERATURA  
PARA O PROGRAMA NACIONAL BIBLIOTECA DA ESCOLA**

**PNBE 2013**

**ANEXO III**

**ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

**1. Obras em Tinta:**

**1.1.** Na 1ª capa: o título da obra e o nome(s) do(s) autor(es), como também, o nome do editor (razão social) detentor dos direitos autorais e/ou seu nome fantasia e/ou marca/selo.

**1.2.** Na folha de rosto e/ou no seu verso: ficha catalográfica e ISBN.

**1.3.** Excepcionalmente, no caso em que o projeto gráfico original da obra não permitir, será aceita a identificação prevista no **subitem 1.2** deste anexo, na 2ª, 3ª ou 4ª capa, na falsa folha de rosto (verso) ou nas páginas finais do livro.

**1.4.** Na 3ª capa: CD ou DVD, caso a obra apresente formato em LIBRAS.

**2. Obras em LIBRAS:**

**2.1.** As obras em LIBRAS deverão ser produzidas em CD ou DVD contendo arquivos desenvolvidos com ferramenta para a exibição de conteúdo multimídia.

**2.2.** As obras deverão apresentar o texto em Língua Portuguesa escrita e janela de LIBRAS, de acordo com as diretrizes estabelecidas pela ABNT NBR 15290.

**2.3.** O CD ou DVD em LIBRAS deverão ser acondicionados em envelope com bolsa para CD, formato fechado 125 x 125 mm, em cartão triplex 250 g/m ou em envelope em filme transparente de PVC 0,10 micra, assegurando sua integridade física até o local de destino.

**2.4.** O rótulo do CD ou DVD deverá manter identidade visual com a 1ª capa da obra em tinta e apresentar um número de Central de Atendimento ao Usuário para dúvidas e reclamações sobre as mídias.

**2.5.** A embalagem do CD ou DVD deverá manter identidade visual com a capa da obra, exceto para a embalagem em envelope em filme transparente de PVC 0,10 micra.

**2.6.** As obras em LIBRAS deverão apresentar nos rótulos além do selo do PNBE um selo identificador de sua natureza acessível, a ser oportunamente fornecido pelo FNDE.

**3. Obras em MecDaisy**

**3.1.** Os editores deverão converter as obras adquiridas para MecDaisy. O livro digital MecDaisy consiste em uma solução tecnológica para a geração de livros em formato digital acessível que permite a reprodução audível utilizando gravação ou síntese de fala, a navegação pelo texto, a reprodução sincronizada dos trechos selecionados, a ampliação de caracteres e a conversão para o Braille.

**3.2.** O livro digital acessível MecDaisy deverá ser apresentado em DVD, ser produzido exclusivamente para leitor MecDaisy, corresponder à obra impressa e apresentar o conteúdo na seguinte ordem:

**3.2.1.** Título do livro;

**3.2.2.** Autor (a) do livro;

**3.2.3.** Conteúdo da primeira capa:

**3.2.3.1.** Imagem da capa com, no máximo, 800 pixels de altura;

**3.2.3.2.** Descrição da imagem.

**3.2.4.** Conteúdo da quarta capa;

**3.2.4.1.** Imagem da capa com, no máximo, 800 pixels de altura;

**3.2.4.2.** Descrição da imagem.

**3.2.5.** Conteúdo das orelhas;

**3.2.6.** Conteúdo da segunda e terceira capas;

**3.2.7.** Ficha técnica;

**3.2.8.** Ficha catalográfica;

**3.2.9.** Sumário.

**3.2.9.1.** Deve conter apenas os títulos dos capítulos, seções, subseções e números das páginas, eliminando-se tracejados ou pontilhados.

**3.2.10.** A numeração de páginas da obra em formato digital acessível destinado a leitor MecDaisy deve ser igual à numeração da obra impressa e as páginas não numeradas na obra impressa devem ser registradas no formato digital acessível destinado a leitor MecDaisy.

**3.2.11.** Todas as imagens presentes na obra impressa devem estar presentes no livro digital acessível destinado a leitor MecDaisy.

**3.2.12.** As imagens devem ser devidamente descritas com marcação adequada, sem a necessidade de serem previamente anunciadas.

**3.2.13.** A legenda, fonte ou informações sobre a origem da imagem devem ser apresentadas posteriormente à descrição e à apresentação da própria imagem.

**3.2.14.** A obra gerada em formato digital acessível destinada a leitor MecDaisy deverá conter obrigatoriamente o áudio digital relativo ao texto gravado em formato MP3 (Full Daisy).

**3.2.15.** As obras geradas em formato digital acessível destinada a leitor MecDaisy devem ser compatíveis com o tocador MecDaisy, versão de referência, que pode ser obtida em <http://intervox.nce.ufrj/mecdaisy>.

**3.2.16.** A organização dos arquivos do livro digital acessível destinada a leitor MecDaisy deve ser a que segue.

**3.2.16.1.** Cada obra deve ser gravada em uma única mídia DVD.

**3.2.16.2.** A obra completa deverá estar contida em um único arquivo (extensão OPF).

**3.2.16.3.** Os arquivos que compõem o livro digital acessível deverão estar contidos em uma única pasta, não compactada, intitulada com o mesmo nome da obra impressa.

### **3.3. Rótulo e embalagem das obras digitais MecDaisy**

**3.3.1.** Os rótulos dos DVDs deverão ter:

**3.3.1.1.** identidade visual com a 1ª capa do livro em tinta;

**3.3.1.2.** o título da obra em Braille; e

**3.3.1.3.** apresentar um número de Central de Atendimento ao Usuário para dúvidas e reclamações sobre as mídias.

**3.3.2.** As caixas dos DVDs deverão:

**3.3.2.1.** ser retangulares, em material plástico, medir 19 cm de comprimento x 13,5 cm de largura x 0,5 cm de altura (espessura), tipo simples, transparente, com compartimento externo para acondicionar a identificação e presilha para encaixe da mídia;

**3.3.2.2.** ter identidade visual com a 1ª e 4ª capas do livro em tinta;



**3.3.2.3.** apresentar o título, o nome do autor e do editor em Braille.

**3.3.3.** As obras em MecDaisy deverão conter nos rótulos e nas caixas dos DVDs além do selo do PNBE um selo identificador de sua natureza acessível, a ser oportunamente fornecido pelo FNDE.

### **3.4. Produção dos DVDs**

**3.4.1.** Os livros didáticos possuem apresentações gráficas que dificultam a geração direta para livro digital acessível destinado a leitor MecDaisy. Deste modo, para a elaboração do DVD, é necessário partir de um CD que traga os seguintes arquivos:

**3.4.1.21.** do miolo do livro em *pdf*.

**3.4.1.32.** do miolo do livro em *docx*, linearizado, em coluna única, de acordo com a organização da página. O texto linearizado deve estar todo alinhado à esquerda da página e deve trazer o número da página original também alinhado à esquerda e na parte superior. O texto linearizado deve apresentar consistência com o texto do livro em *pdf* e deve indicar as entradas das figuras seguidas das descrições das mesmas e créditos quando houver.

**3.4.2.** As tabelas devem aparecer no texto linearizado na posição correta e abaixo delas deve constar sua linearização correspondendo à leitura sugerida pela editora. As tabelas que não podem ser lidas deverão ser entendidas como “ilustração” e transformadas em *jpeg*.

**3.4.2.1.** das ilustrações (incluindo gráficos), que devem estar em pasta separada com todas as figuras utilizadas na obra em formato *jpeg* nomeadas com numeração subsequente, coincidentes com as apresentadas no texto linearizado.

**3.4.2.2.** da capa em *pdf* e arquivo aberto no programa em que foi concebido, com fontes e imagens e resolução mínima de 300dpi.

**3.4.3.** O CD deve abrir em microcomputador com configuração padrão de mercado.

**3.4.4.** Uma vez elaborado o arquivo em *docx*, recomenda-se que a editora efetue a leitura integral do mesmo, comparando textos, descrição de imagens e seus créditos com o arquivo em *pdf*, a fim de efetuar ajustes onde não há correspondência com o arquivo em *pdf*. O controle da qualidade efetuado pela editora nos CDs garante a qualidade do DVD e sua aderência aos requisitos solicitados em editais ou contratos. Entretanto, não prescinde a editora de efetuar também o controle da qualidade dos DVDs elaborados.

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO DE OBRAS DE LITERATURA  
PARA O PROGRAMA NACIONAL BIBLIOTECA DA ESCOLA  
PNBE 2013**

**ANEXO IV  
PROCESSO DE HABILITAÇÃO**

**1. Da habilitação do Editor**

**1.1.** A habilitação do editor compreenderá consulta aos dados cadastrais da empresa, identificação dos sócios, materiais e serviços autorizados para comercializar e dados cadastrais do representante do editor, bem como dados de qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal no SICAF.

**1.2.** Deverá ser encaminhada cédula de identidade e CPF autenticados do(s) dirigente(s) apto(s) a assinarem o contrato, devidamente cadastrados no SICAF.

**1.3.** O editor deverá também apresentar as seguintes declarações na etapa de habilitação:

**1.3.1.** declaração de inexistência de fato impeditivo, ratificando a inexistência de circunstâncias que impeçam o editor de contratar com a Administração Pública Federal, assinada pelo representante legal da empresa, com firma reconhecida por cartório competente;

**1.3.2.** declaração de que o editor não emprega menor, conforme dispõe o inciso V do artigo 27 da Lei n. 8.666/93, acrescido pela Lei n. 9.854/99, assinada pelo representante legal da empresa, com firma reconhecida em cartório competente.

**1.4.** Caso o editor se faça representar por procurador, deverá apresentar instrumento público de procuração, especificando os poderes por ele concedidos, bem como cédula de identidade e CPF do procurador.

**1.5.** O editor deverá manter atualizado no SIMAD todos os dados referentes à empresa e seus representantes.

**1.6.** No caso de consórcio de empresas, além da regularidade no SICAF, serão exigidos os documentos referidos nos incisos I, II e III do art. 33 da Lei 8.666/93, bem como o registro do consórcio nos termos do parágrafo segundo do art. 33, da mesma Lei.

**1.7.** O cadastro junto ao SICAF tem validade de 1(um) ano, devendo ser renovado, mediante requerimento junto à unidade cadastradora onde foi realizado.

**1.7.1.** A alteração de informações cadastrais é de exclusiva responsabilidade do editor e será efetuada, somente, pela unidade que realizou o seu cadastramento.

**1.7.2.** O prazo de validade do cadastro de 1 (um) ano não abrange os documentos de cunho fiscal, do INSS e FGTS, com prazo de vigência próprios, cabendo ao editor sua regular renovação sob pena de inativação automática de seu cadastramento no sistema.

**1.8.** A renovação dos documentos comprobatórios de quitação com o INSS, FGTS e com a Fazenda Federal (Secretaria da Receita Federal e Dívida Ativa da União), deve ser realizada até a data de seus vencimentos respectivos, exclusivamente, junto à unidade cadastradora onde o editor efetuou seu cadastramento, visando:

**1.8.1.** atender ao artigo 195, § 3º, da Constituição Federal;

**1.8.2.** observar o disposto no art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, atualizada pelas Leis nº s 8.883/94 e nº 9.648/98,

**1.8.3.** cumprir determinações contidas na Decisão nº 705/94, do Plenário do Tribunal de Contas da União, publicada no Diário Oficial da União de 6 de dezembro de 1994.

**1.8.4.** evitar inativação automática de seu cadastramento no SICAF, fato que constitui impedimento de sua participação nas aquisições a serem realizadas.

**1.9.** Efetivado o registro o editor inscrito está apto a se relacionar comercialmente com o FNDE.

**1.10.** O editor participante sujeitar-se-á à confirmação da regularidade com o INSS, FGTS e com a Fazenda Federal (Secretaria da Receita Federal e Dívida Ativa da União).

## **2. Da habilitação da obra**

**2.1.** Visando comprovar que detém o direito autoral patrimonial sobre a obra, o editor deverá apresentar os seguintes documentos:

**2.1.1. Contrato de edição** – instrumento escrito mediante o qual o editor obriga-se a reproduzir, divulgar e comercializar a obra, ficando autorizado, em caráter de exclusividade, a publicá-la e explorá-la, pelo prazo e nas condições pactuadas com o autor, com base no que preceitua a legislação que rege a matéria, em especial a Lei nº 9.610/98.

**2.1.1.1.** O editor deverá apresentar o contrato de edição firmado com os seguintes criadores intelectuais da obra: autor(es) do texto, organizador(es), adaptador(es) e tradutor(es).

**2.1.1.2.** Entende-se por organizador a pessoa física ou jurídica responsável pela organização de textos em uma obra coletiva, em especial em antologias.

**2.1.1.3.** São requisitos obrigatórios mínimos dos contratos de edição a serem apresentados pelos editores:

**2.1.1.3.1.** Objeto, delimitando o título da obra e seus subtítulos, a autoria e o(s) formato(s) autorizado(s) para edição, nos termos da lei;

**2.1.1.3.2.** Remuneração do autor;

**2.1.1.3.3.** Prazo de vigência;

**2.1.1.4.** Cláusula contratual com autorização expressa do autor para a produção e venda de exemplares da obra à Administração Pública, nas características e tiragens necessárias ao atendimento a programas públicos de distribuição de livros; ou cláusula contratual com autorização expressa do autor permitindo ao editor produzir a obra nas características e tiragens necessárias para atendimento ao mercado;

**2.1.1.5.** De forma explícita o caráter de exclusividade autorizada pelo autor ao detentor de direitos patrimoniais;

**2.1.1.6.** Assinatura de duas testemunhas.

**2.1.1.7.** Os contratos de edição deverão ser assinados pelo(s) autor(es) da obra, na forma do **subitem 2.1.1** deste Anexo, ou por seu(s) sucessor(es).

**2.1.2. Termos aditivos ao contrato de edição** – instrumentos pelos quais se formalizam alterações no contrato original firmado, devendo constar as cláusulas ou itens a serem alterados, tais como mudança no objeto, alteração de prazos e demais condições originalmente pactuadas.

**2.1.2.1.** Aplicam-se aos termos aditivos ao contrato de edição todas as disposições do **subitem 2.1** deste Anexo.

**2.1.43. Contrato de cessão de direitos** – Caso o editor apresente contrato de edição firmado originariamente com terceiro, constituindo-se dessa forma em cessionário dos direitos de edição, deverá apresentar o contrato de cessão de direitos delimitando sua abrangência, na forma do **subitem 2.1.2** deste Anexo.

**2.1.4.3.1.** São requisitos obrigatórios mínimos dos contratos de cessão de direitos a serem apresentados pelos editores:

**2.1.43.1.1.** Objeto, delimitando o título da obra e seus subtítulos, a autoria e o(s) formato(s) autorizado(s) para edição, nos termos da lei;

**2.1.43.1.2.** Remuneração do autor;

**2.1.43.1.3.** Prazo de vigência;

**2.1.43.1.4.** Constar de forma explícita o caráter de exclusividade sobre a obra cedida pelo detentor de direitos patrimoniais;

**2.1.43.1.5.** Assinatura de duas testemunhas.

**2.1.43.2.** Os contratos de cessão de direitos deverão ter anuência do(s) autor(es) da obra ou de seu(s) sucessor(es).

**2.1.54. Declaração de Vigência** – No caso de contratos de edição com prazo de vigência indeterminado ou não expresso deverá ser apresentada, sob as penas da lei, declaração complementar com firma reconhecida em cartório, na qual o editor manifesta que o contrato de edição apresentado encontra-se em plena vigência. Nos casos de contratos com previsão de renovação automática, deverá constar na declaração o período renovado, conforme estabelecido no contrato.

**2.1.65. Declaração de Titularidade de Direito Patrimonial** – sobre os textos, ilustrações, fotografias e demais trabalhos intelectuais abrangidos pela legislação autoral brasileira, conforme modelo constante do **Anexo V**, garantindo, sob as penas da lei, deter o direito patrimonial sobre os textos, ilustrações, fotografias e demais trabalhos intelectuais abrangidos pela legislação autoral brasileira que compõem a obra.

**2.2.** Caso a obra se enquadre na categoria de obra coletiva, nos termos da Lei n. 9.610/98, o editor deverá apresentar um dos seguintes instrumentos abaixo:

**2.2.1.** Contrato de trabalho firmado com o(s) funcionário(s) da própria empresa; ou

**2.2.2.** Contrato de prestação de serviços firmado com o(s) autor(es) contratado(s) para criação da obra.

**2.2.3.** São requisitos obrigatórios mínimos aos contratos de prestação de serviços a serem apresentados pelos editores:

**2.2.3.1.** especificação da participação dos autores contratados;

**2.2.3.2.** prazo para a entrega ou realização da obra;

**2.2.3.3.** remuneração e demais condições de execução.

**2.2.4.** O editor poderá apresentar declaração firmada pelo(s) funcionário(s) da empresa, alternativamente à apresentação do contrato de trabalho, garantindo que o editor detém os direitos patrimoniais sobre a obra.

### **3. Das disposições específicas sobre LIBRAS e MecDaisy**

**3.1.** Deverá constar nos contratos de edição cláusula explícita autorizando o editor para os formatos acessíveis LIBRAS e MecDaisy.

### **54. Das disposições específicas sobre obras originariamente editadas no estrangeiro**

**54.1.** No caso de obras editadas originariamente no estrangeiro, os editores deverão comprovar a titularidade do direito de edição da obra no Brasil, em Língua Portuguesa, mediante apresentação do contrato de edição, na forma do **subitem 3.1.** deste Anexo, ou do contrato de cessão de direitos firmado com o editor responsável pela edição da obra originária, na forma do **subitem 3.4.** deste Anexo.

**5.4.1.1.** Entende-se por obra originária a criação primígena e obra derivada a obra que, constituindo criação intelectual nova, resulta da transformação de obra originária.

**54.2.** Para as obras escritas originariamente em língua estrangeira, os editores deverão apresentar o contrato de edição firmado com o tradutor da obra, na forma do **subitem 3.1.** deste Anexo.

**54.2.1.** Para fins de habilitação, somente serão aceitos os contratos de edição firmados com tradutores assim reconhecidos como pessoas físicas.

## **65. Das disposições específicas sobre obras em domínio público originariamente escritas em língua estrangeira**

**65.1.** No caso de obras em domínio público originariamente escritas em língua estrangeira, os editores deverão comprovar a titularidade do direito de edição da obra no Brasil, em Língua Portuguesa, mediante apresentação do contrato de edição, na forma do **subitem 3.1** deste Anexo, ou do contrato de cessão de direitos firmado com o editor responsável pela edição da obra originária, na forma do **subitem 3.4** deste Anexo.

**65.2.** Além dos instrumentos contratuais mencionados no subitem anterior, os editores deverão apresentar declaração de domínio público, conforme modelo no **Anexo VII**, garantindo, sob as penas da lei, que a obra originária encontra-se em domínio público.

## **76. Das disposições específicas sobre antologias**

**76.1.** As editoras deverão apresentar os contratos de edição firmados com os organizadores de antologias, na forma do **subitem 3.1.1** deste Anexo, ou o contrato de trabalho ou prestação de serviço, na forma do **subitem 3.3** deste Anexo.

**76.2.** No caso de antologias compostas por textos escritos originariamente em Língua Portuguesa, nas quais um ou mais textos não estejam em domínio público, os editores deverão comprovar a titularidade do direito de edição mediante apresentação dos contratos de edição firmados com os autores dos textos e/ou seus sucessores, na forma do **subitem 3.1.** deste Anexo.

**76.3.** No caso de antologias compostas por um ou mais textos escritos originariamente em Língua Portuguesa, nas quais a totalidade dos textos esteja em domínio público, os editores deverão apresentar declaração de domínio público, conforme modelo no **Anexo VIII**, na qual indica o(s) texto(s) e sua respectiva autoria, garantindo, sob as penas da lei, que tais textos utilizados para composição da obra encontram-se em domínio público.

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO DE OBRAS DE LITERATURA  
PARA O PROGRAMA NACIONAL BIBLIOTECA DA ESCOLA  
PNBE 2013**

**ANEXO V**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE TITULARIDADE DE DIREITO PATRIMONIAL**

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

\_\_\_\_\_ (razão social do editor) declara, sob as penas da Lei, que detem os direitos patrimoniais sobre todos os textos, ilustrações, fotografias e demais trabalhos intelectuais abrangidos pela legislação autoral brasileira, que compõem a obra \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ edição, selecionada para o PNBE 2013.

Declara também que possui todos os instrumentos contratuais com os autores dos textos e demais coautores da obra, assumindo o compromisso de apresentar os instrumentos contratuais se solicitado pelo FNDE em qualquer fase do processo de contratação regulado pelo Edital PNBE 2013.

Declara também que se responsabiliza por possíveis litígios envolvendo os autores, coautores e sucessores dos referidos textos, bem como das ilustrações, fotografias e demais trabalhos intelectuais abrangidos pela legislação autoral brasileira que compõem a obra, estando ciente que o FNDE poderá deixar de adquirir a obra no caso de tomar conhecimento de controvérsia judicial, a qualquer tempo.

Brasília, de \_\_\_\_\_ de 2011.

Assinatura do representante do editor ou seu procurador

Nome legível e cargo

(Firma reconhecida em cartório)

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO DE OBRAS DE  
LITERATURA PARA O PROGRAMA NACIONAL BIBLIOTECA DA ESCOLA - PNBE  
2013**

**ANEXO VI**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE DOMÍNIO PÚBLICO  
PARA OBRAS ORIGINARIAMENTE ESCRITAS EM LÍNGUA ESTRANGEIRA**

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Lei, que a obra \_\_\_\_\_ (razão social do editor) declara, sob as penas da  
\_\_\_\_\_ de autoria originária de  
\_\_\_\_\_, selecionada para o PNBE 2013, está em domínio público, uma  
vez que decorreu o prazo de proteção aos direitos patrimoniais sobre ela.

Declara também que se responsabiliza por possíveis litígios envolvendo os  
autores, coautores e sucessores dos referidos textos, bem como das ilustrações,  
fotografias e demais trabalhos intelectuais abrangidos pela legislação autoral brasileira que  
compõem a obra, estando ciente que o FNDE poderá deixar de adquirir a obra no caso de  
tomar conhecimento de controvérsia judicial, a qualquer tempo.

Brasília, de \_\_\_\_\_ de 2011.

Assinatura do representante do editor ou seu procurador

Nome legível e cargo

(Firma reconhecida em cartório)

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO DE OBRAS DE  
LITERATURA PARA O PROGRAMA NACIONAL BIBLIOTECA DA ESCOLA  
PNBE 2013**

**ANEXO VII**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE DOMÍNIO PÚBLICO PARA TEXTOS ESCRITOS EM  
LÍNGUA PORTUGUESA INTEGRANTES DE ANTOLOGIAS**

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

\_\_\_\_\_ (razão social do editor) declara, sob as penas da Lei, que o(s) texto(s) \_\_\_\_\_, de autoria de \_\_\_\_\_, respectivamente, utilizados para composição da obra \_\_\_\_\_, organizada por \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ edição, selecionada para o PNBE 2013, está(ão) em domínio público, uma vez que decorreu o prazo de proteção aos direitos patrimoniais sobre ele(s).

Declara também que se responsabiliza por possíveis litígios envolvendo os autores, coautores e sucessores dos referidos textos, bem como das ilustrações, fotografias e demais trabalhos intelectuais abrangidos pela legislação autoral brasileira que compõem a obra, estando ciente que o FNDE poderá deixar de adquirir a obra no caso de tomar conhecimento de controvérsia judicial, a qualquer tempo.

Brasília, de \_\_\_\_\_ de 2011.

Assinatura do representante do editor ou seu procurador

Nome legível e cargo

(Firma reconhecida em cartório)



**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO DE OBRAS DE  
LITERATURA PARA O PROGRAMA NACIONAL BIBLIOTECA DA ESCOLA**

**ANEXO VII**

**MODELO DE FORMULÁRIO DE HABILITAÇÃO**

**DADOS DA EMPRESA**

**1. SICAF** – os dados deverão ser mantidos atualizados, pois o FNDE fará pesquisa quanto a:

- 1.1. Natureza jurídica;
- 1.2. Denominação (nome da empresa);
- 1.3. Do registro da empresa;
- 1.4. CNPJ (No caso de Sociedade em comandita simples, Sociedade em nome coletivo, Sociedade em comandita por ações, Sociedade limitada, Sociedade anônima, Sociedade simples/sociedade civil, Fundação de direito privado ou Empresa estrangeira);
- 1.5. CPF (no caso de empresa individual);
- 1.6. Objeto Social;
- 1.7. Prazo de validade/duração;
- 1.8. Sócios da empresa;
- 1.9. Dos administradores legalmente constituídos;
- 1.10. Caracterização dos administradores (nome, RG e CPF);
- 1.11. Administradores competentes para constituir procuradores.

**2. Dos procuradores**

2.1. A empresa apresentará procurador(es) para a assinatura do contrato?

SIM (    )                      NÃO (    )

2.2. Se a resposta for “sim”:

2.2.2. Caracterização dos procuradores (nome, RG e CPF):

Declaro, sob as penas da lei, para fins de prova junto à Comissão Especial de Habilitação que as informações prestadas neste formulário são expressão da verdade e comprometo-me a encaminhar cópia autenticada dos documentos solicitados no edital de convocação para aquisição de coleções didáticas para distribuição gratuita pelo Governo Federal, mantendo-o em boa ordem, e para solicitação a qualquer tempo de outros documentos autorais exigidos pela lei nº 9610/98 e demais legislação vigente, bem como a responder a qualquer questão que possa subsidiar a Comissão Especial de Habilitação de elementos necessários para a comprovação das informações prestadas acima.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Data:

Assinatura:

Cargo:

## DADOS DA OBRA

Para cada obra deverá ser preenchido um formulário de habilitação da Obra e os dados devem manter conformidade com os contratos encaminhados.

<b>1. Título/Subtítulo:</b>
<b>2. AUTOR DO TEXTO, ADAPTADOR, TRADUTOR, ORGANIZADOR</b> (para as obras coletivas nas quais o organizador é <i>pessoa física</i> ) E <b>EDITOR RESPONSÁVEL</b> (para as obras coletivas nas quais o organizador é <i>pessoa jurídica</i> ):
<b>3. Dos formatos autorizados:</b> 3.1. Autorização para produção e venda no formato acessível em LIBRAS e <i>MecDaisy</i> (indicação da cláusula/artigo):  3.2. Autorização para produção e venda no formato digital (indicação da cláusula/artigo):
<b>4. Autorização para produção e venda nas características e tiragens necessárias ao atendimento de programas governamentais ou do mercado</b> (indicação da cláusula/artigo):
<b>5. Demonstração expressa de <u>exclusividade</u> da titularidade dos direitos autorais patrimoniais da obra</b> (indicação da cláusula/artigo):
<b>6. Remuneração do(s) autor(es)</b> (indicação da cláusula/artigo):
<b>7. Da vigência do contrato de edição ou de cessão de direitos</b> 7.1. Indicação da cláusula/artigo do contrato: 7.2. Data da assinatura: _____/_____/_____ 7.3. Vigente até: _____/_____/_____
Obs.: Se o prazo de vigência é indeterminado ou com previsão de renovação automática, a empresa deve enviar <i>Declaração de Vigência</i> ou <i>Declaração do Período Renovado</i> .

**RESPONDA:**

<p><b>a) A obra é coletiva?</b>      SIM (   )      NÃO (   )</p> <p>Obs.: Se houver obra coletiva organizada por pessoa jurídica, a empresa deve encaminhar contrato de trabalho, declaração do funcionário ou contrato de prestação de serviços, observadas as exigências do edital.</p>
<p><b>e) Da obra cujo(s) autor(es) faleceu/faleceram (se houver)</b></p> <p>e.1) O editor afirma possuir e manter em boa ordem para solicitação, a qualquer tempo, os termos de partilha da coleção inscrita?</p> <p>   SIM (   )      NÃO (   )</p> <p>e.2) O editor afirma preservar os direitos dos sucessores, inclusive dos interditos, conforme termo judicial de partilha?</p> <p>   SIM (   )      NÃO (   )</p>
<p><b>f) O editor declara, sob as penas da lei, deter o direito patrimonial sobre os textos, ilustrações, fotografias, e demais trabalhos intelectuais abrangidos pela legislação autoral brasileira que compõem a coleção?</b></p> <p>   SIM (   )      NÃO (   )</p>

Declaro, sob as penas da lei, para fins de prova junto à Comissão Especial de Habilitação que as informações prestadas neste formulário são expressão da verdade e comprometo-me a encaminhar cópia autenticada dos documentos solicitados no edital de convocação para aquisição de coleções didáticas para distribuição gratuita pelo governo federal, mantendo-o em boa ordem, e para solicitação a qualquer tempo de outros documentos autorais exigidos pela lei nº 9610/98 e demais legislação vigente, bem como a responder a qualquer questão que possa subsidiar a Comissão Especial de Habilitação de elementos necessários para a comprovação das informações prestadas acima.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Data:

assinatura:

cargo: